



## LEI MUNICIPAL Nº. 193/2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PREMIO ANUAL GESTÃO DE QUALIDADE ESCOLAR, E DO AUMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE CONFIANÇA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o PREMIO ANUAL "GESTÃO DE QUALIDADE ESCOLAR" para a rede educacional do município de Buriticupu – Ma.

**Art. 2º** - O premio de que trata o *caput do art.* Anterior será dado ao Diretor e Diretor Adjunto em partes proporcionais da Hierarquia da rede educacional municipal.

I – A premiação será obedecida à seguinte divisão: para o 1º, 2º e 3º colocado, para o Diretor (a) 2/3 e Diretor (a) Adjunto 1/3 da premiação.

II – Nos casos onde tem mais de um Diretor Adjunto será dividida a premiação do Adjunto em partes iguais.

**Art. 3º** - O premio GESTÃO DE QUALIDADE ESCOLAR será de 12 (doze) vezes o valor do salário base do MEC, para o 1º (primeiro) colocado e 06 (seis) vezes o valor salário base do MEC, para o 2º (segundo) colocado e 03 (três) vezes o valor salário base do MEC para o 3º (terceiro) colocado.

**Art. 4º** - A premiação de que trata esta Lei é para incentivar e dar qualidade no ensino do município de Buriticupu.

**Art. 5º** - A premiação acontecerá no mês de dezembro de cada ano e o evento para realização da premiação fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 6º** - O processo de avaliação será regulamentado pelo Prefeito Municipal 30 (trinta) dias após a provação desta lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei referente ao premio anual serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Desportos.

**Art. 8º** - Os Cargos Comissionados de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Agente Docente e Secretario das Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Buriticupu - MA, passam a receber aumento de suas gratificações de acordo com a presente lei.



**Art. 9º** - As gratificações de que trata o caput anterior obedecerá à seguinte ordem:

**I – Os Supervisores de Ensino R\$ 700,00**

**II - Nas escolas com o quantitativo acima de 1.001 alunos;**

§ - Diretor de Escola **R\$ 700,00**

§ - Vice-Diretor **R\$ 400,00**

§ - Agente Pedagógico **R\$ 300,00**

§ - Secretário de Escola **R\$ 250,00**

**III – Nas Escolas com o quantitativo entre 200 e 1.000 alunos;**

§ - Diretor de Escola **R\$ 500,00**

§ - Vice-Diretor **R\$ 300,00**

§ - Agente Pedagógico **R\$ 200,00**

§ - Secretário de Escola **R\$ 200,00**

**Art. 10º** - Os aumentos das gratificações do Artigo anterior terão como base o quantitativo do número de alunos a qual escola o profissional venha pertencer.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão,  
em 15 de Dezembro de 2008.**

Antonio Marcos de Oliveira  
**Prefeito Municipal**